## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010106-33.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Fatima Sirley Trevelin Maffei

Executado: Pernambucanas Financiadora S/A Cred Fin e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente(fl. 78), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Providencie, a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado à fl.25, através do Portal de Custas. Com a juntada do documento, expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora. Expeça-se também, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 90 dos autos principais).
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo. Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 02 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA